

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.878**

**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Modifica o art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº 113/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 129/2009,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.01300419,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – O art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - A licença prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, será concedida ao membro do Ministério Público que completar 5 (cinco) trídus de desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução.”

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça